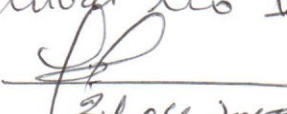


Visto
Dai conhecimentos
ao D.A.
Augusto ao D.A.

21.04.2018



16-04 '18


Exmo Senhor Presidente do
Comité Paralímpico de Portugal
Rua do Sacramento nº 4 R/C Fanqueiro
2670-372 Loures

Sua referência Sua comunicação Nossa referência Data
OE_SC_DDF_0294/2018

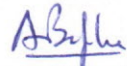
ASSUNTO: **OE_SC_DDF_0294/2018 - Envio de contrato(s)-programa de desenvolvimento desportivo 2018**

Na sequência da celebração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo abaixo identificado, junto se remete um exemplar devidamente assinado e autenticado.

Identificação do Contrato Programa	
N.º	Programa
CP/117/DDF/2018	Formação de Recursos Humanos no Desporto

Com os melhores cumprimentos. 

O Presidente do Conselho Diretivo


(Augusto Baganha)

Rec. em 23/04/2018
C.P.P.
Ref. n.º 43991-CT

**CONTRATO-PROGRAMA
DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

N.º CP/117/DDF/2018

Objeto:

- FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NO DESPORTO -

Outorgantes:

- 1. Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.**
- 2. Comité Paralímpico de Portugal**

- C. A classificação desportiva determina quem é elegível para competir em determinada modalidade desportiva e agrupa os atletas elegíveis em classes desportivas de acordo com a sua capacidade funcional para o desporto que praticam.
- D. É determinante para o desenvolvimento das matérias supra referidas dotar o **2.º OUTORGANTE** de apoios financeiros que se destinam ao desenvolvimento de profissionais em Classificação Desportiva em Portugal, de nível nacional e internacional.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo - em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª
Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do **Programa de Desenvolvimento Desportivo**, que o **2.º OUTORGANTE** apresentou ao **1.º OUTORGANTE**, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 2.ª
Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA 3.ª
Comparticipação financeira

1. A comparticipação financeira a prestar pelo **1.º OUTORGANTE**, ao **2.º OUTORGANTE**, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de **80.000,00 €**, onde se incluem **10.000,00€** destinados ao apoio a projetos com praticantes em idade escolar e com necessidades educativas especiais, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3, infra:

- c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;
- d) Entregar, até **15 de setembro de 2018**, um relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do Programa Desportivo financiado por este Contrato programa referente ao 1.º semestre;
- e) Entregar, até **15 de fevereiro de 2019**, um relatório final, sobre a execução do Programa alvo de apoio no presente contrato-programa, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea c), , antes do apuramento de resultados;
- f) Facultar ao **1.º OUTORGANTE**, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2018 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;
- g) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;
- h) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo **2.º OUTORGANTE**, no âmbito do programa de atividades apresentado ao **1.º OUTORGANTE**;
- i) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.



2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 27 de maio de 2018, em dois exemplares de igual valor.

O Presidente do Conselho Diretivo
Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.,

(Augusto Fontes Baganha)

O Presidente do
Comité Paralímpico de Portugal

(José Manuel Lourenço)

A Vice-presidente
Comité Paralímpico de Portugal

(Leila Marques Mota)



ANEXO I
AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
N.º CP/117/DDF/2018

Programa Desportivo